

a) estando o valor integralizado de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção de boa-fé do contribuinte e será emitida a guia de pagamento considerando o valor informado;

b) caso o valor não esteja de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, a Administração Municipal instaurará processo administrativo para emissão de guia de pagamento considerando o valor de mercado identificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

III – o pagamento da guia do ITBI importará no reconhecimento do valor da transação como correto; e

IV – as partes poderão, caso não concordem com a avaliação da Administração Municipal, interpor recurso à avaliação realizada, conforme estabelece o art. 4º deste Decreto.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes fontes de informação para fins de avaliação de imóveis:

I – Oferta: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

II – Transação: negociação onerosa de bem imóvel e/ou direito real no mercado imobiliário, tais como compra e venda ou permuta;

III – Levantamento: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos, considerando características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção e infraestrutura urbana, utilizado pelo órgão ou servidor responsável pela avaliação de imóveis para fins de transmissão;

IV – Opinião de valor: informação obtida de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário; e

V – Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente, desde que condizentes com a realização de avaliação de imóveis.

Art. 4º. A impugnação de que trata o inciso IV do art. 2º deverá ser protocolada eletronicamente no sistema utilizado pela Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, com todos os fatos e fundamentos que o contribuinte entender pertinentes.

§ 1º Não serão aceitas impugnações interpostas após o prazo legal ou desacompanhadas das provas e documentos necessários, hipótese em que será determinado o indeferimento de ofício, sem julgamento do pleito.

§ 2º A impugnação será entendida como primeira instância administrativa e será julgada pelo titular da Secretaria da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Da decisão em primeiro grau recursal caberá recurso em segunda instância administrativa, a ser julgado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Da decisão unânime do CARF não caberá recurso.

§ 5º Da decisão não unânime do CARF caberá recurso em terceira instância administrativa, endereçado à Prefeita Municipal, que deverá julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 6º Da decisão em terceira instância administrativa não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

§ 7º Qualquer das autoridades julgadoras poderá solicitar parecer ao Departamento Jurídico Municipal ou laudo de avaliação emitido por profissional especializado e habilitado, caso em que o prazo de julgamento da instância correspondente será automaticamente prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, desde que tal fato seja comunicado ao impugnante no processo administrativo.

Art. 5º O processo administrativo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, por meio do sistema adotado pela Administração Municipal.

§ 1º A ciência das partes quanto aos documentos lavrados e anexados será formalizada mediante assinatura eletrônica.

§ 2º A recusa em assinar qualquer documento, quando solicitada, deverá ser devidamente justificada e anexada ao processo, se for o caso.

§ 3º A leitura do documento, devidamente registrada no sistema, será considerada para fins de ciência, ainda que não haja assinatura ou recusa justificada.

§ 4º A ciência de documento eventualmente não lido pelas partes ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após sua juntada ao processo administrativo.

Art. 6º. Não sendo apresentado recurso, ou sendo considerada improcedente a impugnação, o contribuinte será notificado para o recolhimento do tributo no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 7º. O Município poderá realizar chamamento público e cadastrar profissionais autônomos ou pessoas jurídicas que atuem no ramo imobiliário, para fins de obtenção de opinião de valor, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º. O Município instituirá rotina de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e ofertas do mercado imobiliário, para fins de criação da Planta de Valores Imobiliária utilizada na avaliação do ITBI.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 23 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,

Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Daniel Brune

Código Identificador:A325AD07

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 282-2025 – Processo 412-2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa 43.401.691 LUCIANO BARBOSA – CNPJ 43.401.691/0001-48, para conserto do trator de cortar grama com substituição de peças danificadas e revisão mecânica geral, pelo valor total de R\$ 4.022,08 (quatro mil, vinte e dois reais e oito centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Obras e Viação e em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 23 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:CF8ED738

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 283-2025 – Processo 414-2025, com fulcro art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa SEDINEI LOPES (BRASUL TRANSFORMAÇÕES VEICULARES) – CNPJ 17.634.522/0001-48, para execução de serviços de abertura de passagem interna livre no veículo tipo ambulância Mercedes Benz, frota 229, pelo valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme documentos e